



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.198, DE 20 DE AGOSTO DE 1.993.

"Dispõe sobre antecipação
de reajuste de vencimentos
e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Usando de suas atribuições legais, aprova e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a reajustar, em 19.26% (dezenove inteiros e vinte e seis centésimos por cento), os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto do "caput" deste artigo aos vencimentos dos cargos em comissão e às gratificações pelo exercício de funções de confiança.

ART. 2º. A antecipação de que trata o artigo 1º desta Lei, será deduzida por ocasião do reajuste geral dos servidores previsto na Lei Municipal nº 1.044, de 21 de novembro de 1.991.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 1.993.

SALA DAS SESSÕES, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.993.

SEBASTIÃO PEREIRA SILVA
=Presidente=

LUIZ CARLOS SANTIAGO
=1º Secretário=

ZÉLIA AMORIM CANÊDO FERNANDES
=2ª Secretária=